



Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas

Ano Letivo 2024/ 2025

1. O Orçamento Participativo das Escolas foi aprovado pelo Despacho nº436/ 2017 de 6 de janeiro, e tem como objetivos: contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis e finalmente permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.
2. O Orçamento Participativo das Escolas é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

Etapas	Prazos
Desenvolvimento e apresentação das propostas	Até dia 10 de abril
Divulgação e debate das propostas	De 15 a 30 de abril
Votação das propostas	2 de maio
Apresentação dos resultados	Até dia 9 de maio (cinco dias úteis após a votação)
Planeamento da Execução	Até dia 6 de junho
Execução da medida	Até ao final do ano civil 2025

3. O valor do Orçamento Participativo é de 500,00€
4. As propostas não podem exceder o valor estipulado e deve ser orçamentado.
5. Por delegação da Senhora Diretora, a Coordenação será feita pela docente Conceição Camelo.
6. As propostas são elaboradas pelos alunos em frequência do 3º Ciclo do Ensino Básico que identificam uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de



bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino e aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

7. Não devem ser consideradas propostas que apenas beneficiem o grupo de alunos que as apresentam, que esgotem a sua finalidade no ano em que são implementadas (exemplo: visita de estudo para determinada turma) ou que sejam contrárias à lei em vigor.
8. O coordenador deverá garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo. O coordenador da medida em conjunto com os diretores de turma deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.
9. As propostas deverão ser entregues até dia 10 de abril em suporte de papel e digital na secretaria.
10. Cada proposta deve.
 - a) ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou por um grupo de no máximo de 5 estudantes;
 - b) ser apoiada por, pelo menos 5% dos estudantes, sendo claramente identificados pelo seu nome, número estudante e assinatura, de acordo com a tabela seguinte:

Escolas	Nº de Alunos	Nº de Assinaturas
EB2/3 de Vila D'Este	240	12 alunos

11. Cada estudante só pode apresentar uma proposta, no entanto, um aluno pode apoiar várias propostas, se entender que devem ser apresentadas, discutidas e submetidas à votação.
12. Os estudantes apenas podem apresentar e apoiar propostas para a escola que estão a frequentar.
13. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras



medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação loca atribuída ao orçamento participativo.

14. Entre os dias 7 e 9 de abril realizar-se-á uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

15. O coordenador da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no nº6, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até ao dia 30 de abril, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, a várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, até ao dia 30 de abril, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir, imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades;

16. O Conselho Geral do agrupamento de escolas nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes, que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

17. À comissão eleitoral compete garantir:

- a) a abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia 2 de maio;
- b) a possibilidade dos estudantes do 3º ciclo voltarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e apresentação pública dos resultados, no máximo cinco dias úteis após a votação.



18. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais de um dos votos. A proposta vencedora, em cada escola, será incluída no Plano Anual de Atividades e irá ser concretizada até ao final do ano civil de 2025.

Nota: Esta informação não dispensa a leitura integral do Regulamento do Orçamento Participativo das Escola aprovado pelo Despacho nº436-A/2017, de 6 de janeiro.

Vila D'Este, 24 de março de 2025

A Diretora,